

01-0117/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0117 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0117 / 2010

DE

31/03/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE  
CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS  
COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO, PARA NELA DISPOR DE OUTRA FORMA SOBRE O DIA  
MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO  
DIA 05 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/3/2011 08:33:40

00000059542-07



ARQUIVADO EM 16/11/2010

  
CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana da França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Foiha nº 01 do proc.

Nº 01-117 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**PROJETO DE LEI Nº**

**LIDO HOJE**

AS COMISSÕES DE: **08 ABR 2010**

**Const., Just. e Leg. Particip.,  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento.**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CELSO JATENE**

01 - PL  
01-00117/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*"05 de dezembro: Dia Municipal do Voluntário." (NR)*

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007.

Sala das Sessões,

**PAULO FRANGE**  
Vereador

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

08 ABR 2010

**SGP.42**

17:35 31/03/2010 005023 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 223  
Em 9/4/20  
Ass: Ad

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-117 de 10

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

O presente projeto de lei visa solucionar um problema decorrente da evolução da legislação.

A Lei nº 11.373, de 27 de maio de 1993, instituiu o "Dia do Voluntário" a ser comemorado no dia 24 de abril.

Entretanto, mais de uma década depois, a Câmara entendeu que devia mudar essa data voltada para a valorização do Voluntário. Foi quando aprovou a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007, sendo que a efeméride passava a ser chamada de "Dia Municipal do Voluntário" e comemorada no dia 05 de dezembro.

Ocorre que enquanto tramitava o projeto de lei que alterava a data em questão, era empreendida a consolidação da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados em nosso Município. Foi quando a Lei nº 11.373/93 acabou incluída na Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que positivava a referida consolidação. A Lei nº 14.341/07 que deveria revogar tacitamente a Lei nº 11.373/93 acabou inócua, pois esta continuava a produzir efeitos dentro da Consolidação.

Diante de tal estado de confusão legislativa, o presente projeto de lei visa dirimir qualquer dúvida, incorporando o "Dia Municipal do Voluntário" na citada consolidação, na forma expressa pela vontade legislativa mais recente e buscando revogar a Lei nº 14.341/07, ao mesmo tempo em que seu conteúdo será consolidado.

Assim sendo, face ao notório interesse público da propositura, que pretende tornar mais racional o sistema legal paulistano, pedimos aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo sua rápida aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo n.º 01.112/10 914/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/04/10

**Inácio Veiga**

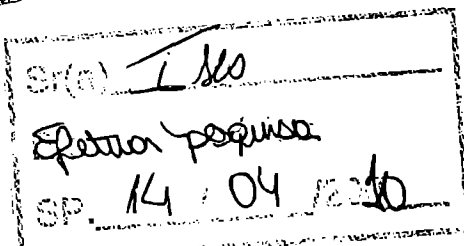
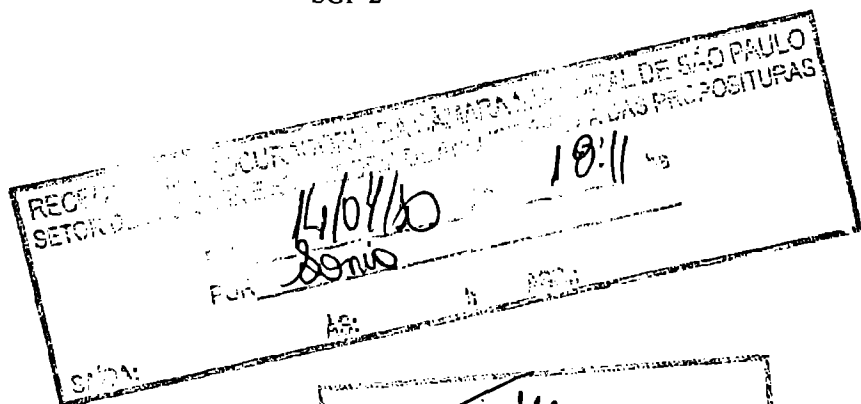
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/04/10

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Isidoro Rodrigues  
Téc. Administrativo  
Rf. 11.207

Andréa Duque Alvarez  
Procuradora Legislativa Supervisora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
OAB/SP nº 118.354

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sessão Extraordinária (Ordem do Dia) de  
12. 01 / 16 12 04 10

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 04  
Proc. 118.854  
Isis Duarte Rodrigues  
RE. 11.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0117/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.223, de 26 de novembro de 2001, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o **"Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde"**, e dá outras providências;
- Lei nº 14.336, de 5 de abril de 2007, que institui o **Dia do Cuidador Voluntário**, e dá outras providências;
- Lei nº 14.341, de 5 de abril de 2007, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Voluntário**, que será comemorado no dia 05 de dezembro, e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que em seu art. 7º, inciso LXIX, alínea "a", o **dia do Voluntário**, no inciso CXXXI, o **Dia do Professor Voluntário**, e no inciso CCVIII, alínea "b", a **Semana do Voluntário**;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05  
Proc. Nº 115/10  
Isis Durval Rodrigues  
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13223

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.223 26/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

[ [Back](#) ]

Folha 01  
Proc. 11.710/01  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**LEI 13.223 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**(Projeto de Lei 166/01)**

**(Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)**

*Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", a ser comemorado no dia 7 de abril.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2001.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago.

Câmara Municipal de São Paulo

Nome  
Data



Base de dados : legis

Pesquisa : 14336

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.336 05/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 736/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto.

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.336 DE 05 DE ABRIL DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 736/05)

(VEREADOR USHITARU KAMIA - DEM)

Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Dia do Cuidador Voluntário tem por finalidade:

- I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo;
- II - valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e o suporte em condições extremamente adversas;
- III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de cuidador voluntário;
- IV - enriquecer o trabalho do cuidador voluntário com informações técnicas e troca de experiências.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14341

Total de referências : 1

Folha 12  
Proc. Nº 117/07  
Isis Duster R. Marques  
RE 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.341 05/04/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 885/2003 (ver documento)

Autor(es): Rubens Calvo

[ [Back](#) ]

Lei  
11.333/2007  
D. do Voluntário  
24 abril

LEI Nº 14.341 DE 05 DE ABRIL DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 885/03)  
(VEREADOR RUBENS CALVO - PT)

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

não foi  
consolidada

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)  
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Folha 12  
Proc. Nº 11.207  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

Proc. 15  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Folha 11910  
Proc. 11.207  
Isis Duarte Rodrigues

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, enviar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino enviarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., enviar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 19/4/10 às 18h30  
RF

SOLANGE DAMONTE DOS SANTOS  
R.F. 10.651  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Gabriel Chalita*

Para Fretar,  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa  
Em 14/05/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

11/11/06/10 - 16:08 Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 16.137 e folha de informação nº

em 12/08/10

*M.T.S.*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



16 - PAR  
16- 00885/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
O PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0117/10**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485/07, com a finalidade de nela fazer constar o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro.

Cumprе observar que a referida data comemorativa já havia sido instituída pela Lei nº 11.373/93 e foi incorporada ao texto da Lei nº 14.485/07 que consolidou a legislação municipal referente a datas e eventos.

No entanto, como bem asseverado na justificativa ao projeto, a data instituída pela Lei nº 11.373/93 já tinha sido alterada pela Lei nº 14.341/07, Lei esta que não foi consolidada ao texto da Lei nº 14.485/07.

Dessa forma, mais do que instituir uma data comemorativa, o que se busca é, primando pela melhor técnica legislativa, esclarecer qual a real data de comemoração do Dia do Voluntário.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

*[Signature]*  
Kamira

*[Signature]*  
**Gabriel Chalita**  
Vereador

*[Signature]*  
11-08-10  
abreu anni  
Carlos Alberto

*[Signature]*  
Stalobardoso

*[Signature]*  
Jamil murad

*[Signature]*  
João Antonio

*[Signature]*  
Storiano  
Pezaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 08 / 2010

Pág. 76 Col. 2ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

À Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 13 / 08 / 10

*M.T.S.*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| RECEBIDO                                 |        |
| Comissão de Educação, Cultura e Esportes |        |
| Em 13/08/10                              | às 19h |

*Paulo Victor Freire Ribeiro*  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11335

|                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                            |  |
| <i>JOÃO MATOS</i>                                                                |  |
| Para relatar                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                 |  |
| Em: 17/08/10                                                                     |  |
| Presidente                                                                       |  |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I |  |

|             |       |                       |       |            |
|-------------|-------|-----------------------|-------|------------|
| Segue       | _____ | juntado               | _____ | nesta data |
| Documento   | _____ | e papel de informação |       |            |
| Rubricado   | _____ | sob folha             | _____ | nº 18      |
| Em 25/08/10 |       |                       |       |            |

*Paulo Victor Freire Ribeiro*  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11335



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 00957/2010

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 117/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atende o interesse público por, pelo menos, dois importantes fatores.

Inicialmente que realça a devida valorização aos cidadãos voluntários em diversas ações, principalmente àquelas voltadas ao próximo que se encontra em vulnerabilidade social, econômica e de seu estado de saúde. Trata-se de enaltecimento às pessoas idealistas, atuantes em ações que propiciem melhoramento das condições de vida dos cidadãos desfavorecidos, de maneira desprendida e de relevante caráter humano.

Por outro lado, a proposição em tela busca esclarecer qual a real data da comemoração relacionada ao voluntariado, uma vez que foi objeto de alteração e, por lapso, não foi incluída na última consolidação para diplomas desta natureza.

Desta maneira, a proposta em tela, reforça o reconhecimento ao voluntariado e, ao mesmo tempo, corrige uma distorção legislativa.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25-08-10. André Marcondes  
Técnico Administrativo  
RF 11.354

Claudinho - Presidente

Jooji Hato - Relator

José Olímpio

Alfredinho

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

|            |                 |
|------------|-----------------|
| Assinatura | Claudio Fonseca |
| Assinatura |                 |
| Assinatura |                 |
| Assinatura |                 |

17 - RELCOM  
17- 00993/2010

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
De 26, 08, 2010  
Página(s) 114 Coluna(s) 4  
Conferido por:

Paulo Victor Figueiredo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11335

Recebi  
49303605-2  
02/09/10  
Isabel  
13:00

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26, 08, 10

Paulo Victor Figueiredo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11335

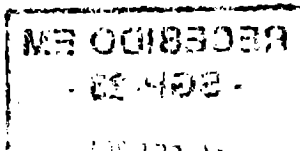
RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
26, 08, 10 às 12h00

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Milton Leite  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
em 30/8/2010  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha nº 181  
Em 16, 09, 2010

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264



16 - PAR  
16-01099/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 28 19 2  
do proc.

nº 01-117 de 20 12

André Maroon  
RF 11284

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 117/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a data de comemoração do "Dia Municipal do Voluntário" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, o referido evento passaria a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro e não mais no dia 24 de abril. Conforme justificativa do autor do PL, a data comemorativa do "Dia Municipal do Voluntário" já havia sido alterada para o dia 05 de dezembro pela Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007. Entretanto, a alteração da data ocorreu no mesmo período em que estava em trâmite a lei de consolidação da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados (Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007), que acabou por não incluir essa modificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/2010

Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

Ver. Milton Leite  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM  
17-01141/2010

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões  
Pareceres nºs 16, 17, 18  
Publicado no D.O.M. de  
16 / 09 / 10  
Página(s) 83 Coluna(s) 04  
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno  
Conferido por: *André Marcon*

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
16 SET 2010  
17:00 Horas

**André Marcon**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.264**

A SGP-23  
São Paulo, 16/09/10  
*André Marcon*

**André Marcon**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.264**

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

05/10/2010

*JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/10/2010

*ANDERSON ROGERIO DE SOUZA*  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

SEGUE *5*, juntado *5* nesta data  
documento *5* e papel de informação  
rubricado *5* sob folha *5* nº 20 a 29 #  
Em 08/10/10

*Kethya Regina Gomes de Souza*  
Kethya Regina Gomes de Souza  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

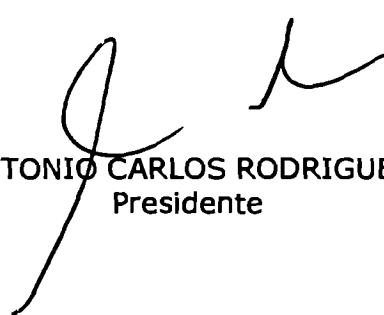
São Paulo, 06 de outubro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23-02993/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 117/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 117/10). (Ver. Paulo Frange - PTB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "05 de dezembro: Dia Municipal do Voluntário." (NR) Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007. Eu,

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 05 de outubro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

u  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"05 de dezembro: Dia Municipal do Voluntário." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>23</u> do Processo<br>nº <u>01-112</u> de <u>2010</u> |
| <i>Kathy Regina Moraes da Silva</i><br>Assistente Parlamentar     |
| <b>S.G.M. A.T.L.</b>                                              |
| <b>06 OUT 2010</b>                                                |
| <b>RECEBIDO</b>                                                   |

*Marlene Gilmara Mendes Antonio*  
RF: 548.234.2.00  
SGM/ATL

São Paulo, 06 de outubro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2993, de 06/10/2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 117/10, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 153/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2993/2010

15 - DOCREC  
15- 03995/2010

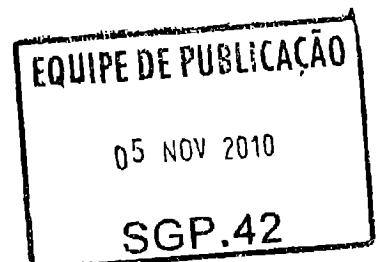
|                                                        |                       |         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| Folha nº 24                                            | do Processo nº 01-117 | de 2010 |
| Kathy Regina Moraes de Souza<br>Assistente Parlamentar |                       |         |

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 117/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.320.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/mcgs  
Reserva 15.320

A SGP-23

Em 05/11/10

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:30 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 117/10 o Of. ATL 153/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

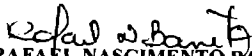
05/11/2010

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/11/2010

  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

IN - 10000 - 91:01 - 1000000 - 05/11/2010 - 16:30 - 910



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 03167/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.320, de 04 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 117/10, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

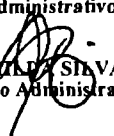
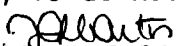
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al  
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.320 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 117/10). (Ver. Paulo Frange). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "05 de dezembro: Dia Municipal do Voluntário." (NR) Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,   
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,   
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS  
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,   
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.320 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010  
(PROJETO DE LEI Nº 117/10)  
(VEREADOR PAULO FRANGE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela dispor de outra forma sobre o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"05 de dezembro: Dia Municipal do Voluntário." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.341, de 05 de abril de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en DIARIO OFICIAL

de 06/11/200 o

página 108 colun 1ª ✓

Confirmando R

Folha nº 28 do Processo  
nº 09-117 de 2010  
*K*  
Kathya Regina Morales de Souza  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3167, de 08/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.320, de 04/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 117/10, de autoria do Vereador Paulo Frange.

*Elisene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

**S.G.M.-A.T.L.**  
**08 NOV 2010**  
**RECEBIDO**



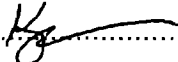
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 29 f. ✓

do processo nº 01-0117/2010

08/11/2010

(a).....

  
**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08/11/2010



**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 90 16/11/20  
..... 172

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30  
do processo 01-117 de 2010 16/11/2010

Lucas M. <sup>L71</sup>M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.  
Arquivado em 16/11/2010  
O Funcionário

Lucas M. <sup>L71</sup>M. T. Alves Soto  
RF 11234